



18 MAIO 2009

AS: _____ HS: _____

ASSINATURA

Edison Crispin

ASSESSOR ADMINISTRATIVO CMSFG

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei Municipal nº 485/2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEDER AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. JAIRO BORGES FARIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou-a e ele sanciona a presente:

LEI

Art. 1º - O *caput* do Art. 130 da Lei Complementar n. 340/2006, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 130. É assegurada às mães Servidoras Públicas Municipais do quadro efetivo (*estatutárias*) a licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração, com duração de **180 (cento e oitenta) dias.**”

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

Art. 2º. O artigo 130 será acrescido com os §§ 5º e 6º que passarão a ter as seguintes redações:

“§5º. Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.”

“§6º. Em caso de descumprimento do disposto no §5º deste artigo, a Servidora Pública perderá o direito à ampliação da licença, bem como da respectiva remuneração.”

“Art. 131. A Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de crianças até 01 (um) ano de idade, será concedida licença-maternidade, remunerada, de **180 (cento e oitenta) dias.**”

Parágrafo único.

Art. 132.

Art. 4º. O artigo 133 da Lei Complementar n. 340/2006
passará a ter a seguinte redação:

“Art. 133. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Servidor Público Municipal terá direito à licença-maternidade **de 15 (quinze) dias** consecutivos, a contar do nascimento ou data da adoção.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé/RO., 04 de maio de 2009.



JAIRO BORGES FARIA
Prefeito Municipal